



Federação Paulista de Futebol de Salão

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD**

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

**Ata da Sessão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA realizada dia 15/05/2024 às 17:30hs**

**PRESIDENTE:** Dr. Renato Silva Monteiro

**VICE-PRESIDENTE:** Dr. Luiz Carlos Jarola

**AUDITORES:** Dr. Roberto Dias da Silva, Dr. Arnaldo Fernandes de Macedo Junior, Dr. Francisco José Fesse Batista, Dr. Lutero Mouzinho Barbosa, Dr. Reginaldo Cremonezi

**PROCURADOR:** Dr. Marcelo da Silva Moraes

**SECRETARIO:** Sr. Ewerton Augusto Silva de Araujo

**RECURSO:** 02/2024 TJD – 06/2024CD

**RECORRENTE:** SOCIEDADE ESPORTIVA ELITE ITAQUERENSE

**RELATOR:** Dr. Renato Silva Monteiro

A sessão de julgamento foi iniciada pelo Sr. Presidente dando as boas-vindas a todos os presentes.

Iniciado o julgamento foi dada a palavra ao Relator sorteado que iniciou informando que fora **concedido o Efeito Suspensivo**.

Após, foi dada a palavra ao Defensor do Recorrente que fez sua sustentação oral.

Após a sustentação oral do Recorrente, foi aberta palavra ao nobre Procurador do Tribunal que manifestou-se pela Reforma da Decisão da Comissão disciplinar entendendo pela redução da pena de multa que lhe pareceu excessiva chamando a atenção para a necessidade de consideração também da condição econômico-financeira do apenado, na forma do artigo 182-A, entendendo que o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) seria mais adequado, opinando também pela concessão do benefício do artigo 182 pela primariedade da entidade, o que reduziria o valor da multa a R\$1,000,00 (um mil reais), Quanto a **pena de perda de mando de jogos** entende adequada mas pelas mesmas razões já expostas, entende pela aplicação do benefício do artigo 182, o que reduziria a pena para 5 partidas.

Em seguida o Relator prolatou seu voto entendendo pela redução da **pena de multa** que embora correta lhe pareceu excessiva



Federação Paulista de Futebol de Salão

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD**

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

considerando tratar-se de entidade amadora, sem fins lucrativos que realiza trabalhos sociais na sua região, entendendo que o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) seria mais adequado, opinando também pela concessão do benefício do artigo 182 pela primariedade da entidade, o que reduziria o valor da multa a R\$1.000,00 (um mil reais). Quanto a **pena de perda de mando de jogos** entende adequada e pelas mesmas razões já expostas, entende pela aplicação do benefício do artigo 182, o que reduziria a pena para 5 partidas, mantida a Resolução da Presidência da Federação.

Dr. Luiz Carlos Jarola fazendo considerações acerca do ignominioso ato, acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Francisco acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Arnaldo Fernandes de Macedo Junior acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

Dr. Roberto Dias acompanhou, o voto do Relator divergindo tao somente na questão da **pena de perda de mando de jogos** por entender que deveria restringir-se essa pena somente a categoria Sub-12 e não a todas as categorias, acompanhando o Relator em todo o resto;

O Dr. Reginaldo Cremonesi acompanhou, na íntegra, o voto do Relator;

O Dr. Lutero Barbosa fez considerações acerca do direito do Recorrente ao benefício do artigo 182 que entende aplicável ao caso e vota pela manutenção da **pena de multa** mas no valor de R\$5.000,00 que com a aplicação do artigo 182 fica reduzida a R\$2.500,00, opinando pela exclusão da **pena de perda de mando de jogos**;

Assim, o Relator Sorteado e os demais julgadores admitiram o Recurso e lhe deram provimento para modificar a condenação que, por maioria, resultou em **pena de multa** no valor de R\$2.000,00 que com a aplicação do artigo 182, fica reduzida a R\$1.000,00, **pena de perda de mando** de 10 jogos que, com a aplicação do artigo 182, fica reduzida a 5 partidas.



Federação Paulista de Futebol de Salão  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD**

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)  
Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172  
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta  
E-mail: [futsal@futsal paulista.com.br](mailto:futsal@futsal paulista.com.br) | Site: [www.futsal paulista.com.br](http://www.futsal paulista.com.br)  
Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)  
Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

Assim, por maioria o Recurso foi julgado no mérito para reformar a decisão da Comissão Disciplinar, mantendo-se ainda, na íntegra, a Resolução da Presidência Comunicado Oficial 024/2024 em todos os seus termos.

**PROCURADOR: Dr. Marcelo da Silva Morais**

**Dr. Francisco José Fesse Batista**

**Dr. Arnaldo Fernandes de Macedo Junior**

**Dr. Roberto Dias da Silva**

**Dr. Luiz Carlos Jarola**

**Dr. Renato Silva Monteiro - relator**



RENATO SILVA MONTEIRO  
PRESIDENTE DO TJD/SP

**Defensor do Recorrente SOCIEDADE ESPORTIVA ELITE  
ITAQUERENSE Dr. Edson Raful Filho**

**Representante da SOCIEDADE ESPORTIVA ELITE ITAQUERENSE  
– MOACIR BERNARDES DA SILVA**